



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

RESOLUÇÃO CGCIAGRA Nº 02/2024

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba – Campus III.

O Colegiado do Curso de Ciências Agrárias, Licenciatura, Presencial, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias/CCHSA, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO:

As diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;

A Resolução nº 2 do CNE/CP, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a formação inicial de professores para a Educação Básica (BNC-Formação);

A Resolução Nº 29/2020/CONSEPE/UFPB que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal;

À Resolução Nº 04/2024/CONSEPE/UFPB, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Agrárias, Licenciatura, Presencial, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, Campus III, desta Universidade;

A necessidade de regulamentar os procedimentos e critérios a serem obedecidos pelo(a)s discentes do curso vinculados à Estrutura Curricular 001.042024.

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo normatizar o conjunto de atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão Curso (TCC), de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias, aprovado pela Resolução Consepe UFPB nº 4 de 2024. O TCC é requisito indispensável à colação de grau dos alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Campus III da cidade de Bananeiras-PB, e tem por base duas disciplinas: Prática de Integração Curricular X –

PIC X (TCC I) e Prática de Integração Curricular XI – PIC XI (TCC II).

Art. 2º. O TCC consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de um trabalho monográfico ou artigo expandido, em qualquer área do conhecimento que envolva temáticas relacionadas com a educação no campo das Ciências Agrárias, educação escolar, prática docente, integração entre docência e as áreas das Ciências Agrárias, educação profissional e não profissionalizante nas áreas das Ciências Agrárias, projetos de desenvolvimento agrário em áreas de assentamento e comunidades campesinas.

Art. 3º. O TCC tem como objetivos gerais favorecer aos alunos a oportunidade de elaborar, demonstrar, produzir conhecimentos relacionados com as áreas temáticas acima indicadas, o estímulo à pesquisa, à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o de oportunizar ao(a) aluno(a) o aprimoramento da formação ética, visão sócio-política, capaz de gerar, aplicar e adaptar conhecimentos em educação formal e não-formal junto a instituições escolares e não escolares, organizações, entidades e movimentos sociais, voltados a produção, a pesquisa e ao desenvolvimento do campo, características estas destacadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) quando se refere a concepção/perfil do profissional formado no curso de Licenciatura em Ciências Agrárias.

II – DO(A) COORDENADOR(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º. O(a) coordenador(a) do TCC é indicado, na forma do regimento, pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias, que tenha formação na área de educação e que apresente no mínimo o título de mestre.

Art. 5º. Ao(a) coordenador(a) do TCC compete:

- I - atender aos alunos matriculados na disciplina Prática de Integração Curricular XI – PIC XI (TCC II).
- II - elaborar, durante o semestre, o calendário de todas as atividades relativas ao desenvolvimento do TCC, em especial o cronograma das defesas;
- III - elaborar junto aos professores orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades das disciplinas atinentes ao TCC;
- IV - coordenar reuniões com os alunos matriculados na disciplina TCC II;
- V - resolver ou solucionar problemas relacionados aos alunos que estão sem orientadores;
- VI - organizar o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras.

III – DOS (AS) PROFESSORES(AS) ORIENTADORES(AS)

Art. 6º. O TCC é desenvolvido sob a orientação de um professor do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias ou de outras áreas voltadas para a educação do campo e agroambientais, podendo, a critério do colegiado do referido curso, haver a participação de orientadores de outras instituições.

Parágrafo Único. O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação na forma prevista nas normas internas da UFPB.

Art. 7º. Cabe ao aluno escolher o professor orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste regulamento para a entrega do projeto de monografia.

Parágrafo único. Ao assinar o termo de compromisso, o professor está aceitando a sua condição de orientador do TCC.

Art. 8º. Cada professor pode orientar, no máximo, 4 (quatro) alunos por semestre.

Parágrafo Único. A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do TCC, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades, obedecerá às normas específicas em vigor na UFPB.

Art. 9º. A substituição do orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante a assinatura do termo de compromisso.

§1º. É da competência do coordenador do TCC a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise junto ao colegiado.

§2º. Após a data de trancamento da disciplina TCC II prevista no calendário escolar, não poderá haver mudança ou troca de orientador, salvo deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 10. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - participar das defesas para as quais estiver designado;
- II - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos trabalhos monográficos e dos artigos expandidos e as atas finais das sessões de defesa;

Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do trabalho monográfico ou do artigo expandido é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo Único. O não cumprimento pelo aluno do disposto no artigo 13º deste Regulamento faculta ao professor desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao(a) Coordenador(a) do TCC.

IV -- DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12. Considera-se aluno em fase de realização do TCC, aquele regularmente matriculado nas disciplinas respectivas, pertencentes ao currículo, no Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias.

Art. 13. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo seu orientador;

II - manter contatos, no mínimo quinzenais, com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;

III - manter atualizado o controle de frequência de orientação do TCC;

IV - cumprir o calendário divulgado pela coordenação para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do TCC.

V - entregar ao orientador os trabalhos parciais sobre as atividades desenvolvidas;

VI - elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com o presente regulamento e com as instruções de seu orientador.

VII - comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação e defesa do seu TCC

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 14. As matrículas nas disciplinas atinentes ao TCC atribuem ao aluno o direito de elaborar seu projeto, escrever e defender seu trabalho monográfico ou artigo expandido, conforme calendário estabelecido semestralmente pela coordenação do TCC, tendo por base o calendário acadêmico da UFPB.

Art. 15. Tem preferência na matrícula os alunos que tiverem concluído o penúltimo e/ou último semestre acadêmico do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias.

Art. 16. O número total de vagas oferecidas por semestre para as disciplinas atinentes ao TCC deve ser igual ao número de alunos em condições de nele colar grau.

V – DO PROJETO DE TCC

Art. 17. O aluno deve elaborar seu projeto de TCC de acordo com esta resolução e com o estabelecido pela disciplina Prática de Integração Curricular X – PIC X (TCC I).

Parágrafo Único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem a eles aplicáveis.

Art. 18. A estrutura do projeto do TCC compõe-se de:

I - apresentação;

II - objeto;

III - objetivos;

IV - justificativa;

V - fundamentação teórica, revisão de literatura ou revisão bibliográfica;

VI - metodologia, procedimentos metodológicos ou material e métodos;

VII - cronograma;

VIII - levantamento bibliográfico inicial;

XI - instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo).

Parágrafo único. A estrutura do projeto de TCC poderá atender às especificidades de cada área ou campo de conhecimento, desde que não entre em conflito com as normas básicas da ABNT.

VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19. Os relatórios parciais sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados no período respectivo, na forma definida pelo professor orientador, sendo-lhe entregues em data marcada pelo mesmo.

Art. 20. A expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas atuais da ABNT e outras atinentes à Coordenação do TCC.

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema às áreas de conhecimento, já estão relacionadas.

Art. 21. A estrutura do trabalho monográfico do TCC, compõe-se de:

I - capa;

II - folha de rosto;

III - folha de aprovação;

IV - agradecimentos(facultativo);

V - dedicatória(facultativo);

VI - epígrafe(facultativo);

VII - lista de tabelas;

VIII - lista de gráficos;

IX - lista de figuras;

X - resumo;

XI - abstract

XII - sumário;

XIII - introdução

XIV - fundamentação teórica, revisão de literatura ou revisão bibliográfica;

XV - metodologia, procedimentos metodológicos ou material e métodos;

XVI - discussão, análise do discurso ou análise e discussão dos resultados;

XVII - conclusão ou considerações finais;

XVIII - referências, referências bibliográficas ou bibliografia;

XIX - apêndices, anexos e fotos (quando for o caso).

Art. 22. A entrega do trabalho monográfico do TCC deverá ocorrer na Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias, mediante preenchimento de documento anexo ao presente regulamento.

Art. 23. Os arquivos digitais em PDF dos trabalhos monográficos do TCC encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas, preenchendo os seguintes requisitos:

I - A parte textual, digitada em espaço 1 ½ (um e meio), em papel formato A4, letra tipo *times new Roman*, tamanho 12 (doze), ou equivalente;

II - a soma das margens inferior e superior, bem como das laterais esquerda e direita, não pode ultrapassar 06 (seis) centímetros;

III - O número de páginas do trabalho monográfico de TCC é de no mínimo 25(vinte e cinco) e no máximo 50(cinquenta).

VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM FORMA DE ARTIGO

Art. 24. É facultada ao aluno, a realização do TCC em forma de artigo expandido.

Art. 25. A estrutura do artigo expandido do TCC compõe-se de:

I - resumo;

II - abstract (facultativo);

III - introdução;

IV - metodologia ou material e métodos;

V - discussão, análise do discurso, resultados, análise e discussão dos resultados;

VI - conclusão ou considerações finais;

VII - referências, referências bibliográficas ou bibliografia.

§1º. As normas técnicas pertinentes ao artigo expandido são as mesmas empregadas para o trabalho monográfico do TCC;

§2º. Os procedimentos adotados na defesa do artigo expandido são os mesmos empregados na defesa do trabalho monográfico do TCC;

§3º. O número de páginas previsto para o artigo expandido é de no mínimo 10(dez) e no máximo 20(vinte) páginas.

I – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 26. O TCC é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros designados pelo orientador.

§1º. Pode fazer parte da banca examinadora, pesquisadores ou técnicos com interesse na área de abrangência da pesquisa, sendo do curso de Ciências Agrárias da UFPB ou de outros departamentos da UFPB, que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§2º. Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente encarregado de substituir qualquer dos titulares, em caso de impedimento de um deles.

Art. 27. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 03 (três) membros presentes.

§1º. Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado à coordenação do curso.

§2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser remarcada uma nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 28. Todos os professores do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias podem ser convidados para participar das bancas examinadoras.

II – DA DEFESA DO TCC

Art. 29. As sessões de defesa dos trabalhos monográficos e dos artigos expandidos são públicas.

§1º. O prazo mínimo para a entrega do TCC é de 10(dez) dias antes do início das defesas, conforme calendário previamente divulgado pela Coordenação do TCC;

§2º. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos, os conteúdos dos trabalhos monográficos ou artigos expandidos do TCC, antes de suas defesas.

Art. 30. O(a) Coordenador(a) do TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

Art. 31. Ao término da data limite para a entrega dos arquivos digitais em PDF dos TCCs, a coordenação do TCC divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas.

Art. 32. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, tem o prazo de 10 (dez) dias para procederem a leitura dos TCCs.

Art. 33. Na defesa, o aluno tem até 30 (trinta) minutos para à apresentação do seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente, de outros 10 (dez) minutos para responder cada um dos examinadores.

Art. 34. A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§1º. Utilizar-se-á, para a atribuição das notas, fichas de avaliações individuais, onde o professor atribui suas notas para cada ítem a ser considerado.

§2º. Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 35. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver o trabalho monográfico ou artigo expandido, para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação, a nota fica em aberto na disciplina TCC II, ficando a defesa remarcada para uma data posterior.

Art. 36. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, poderá ou não sugerir ao aluno que reformule aspectos do seu TCC.

§1º. O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 30 (trinta) dias.

§2º. Entregue o novo arquivo digital em PDF do TCC, já com as alterações realizadas, reunir-se-à novamente a banca examinadora, devendo então proceder à avaliação final, não havendo necessidade de nova defesa oral.

Art. 37. O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma do regulamento em vigor, será automaticamente reprovado na disciplina TCC II.

Art. 38. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser registrada na respectiva ata. Ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, 01(um) arquivo digital em PDF do TCC e o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica no Repositório Institucional da UFPB serão destinada à Coordenação do curso para arquivamento e para disponibilização à biblioteca do Campus III da UFPB.

Art. 39. Não haverá recuperação da nota atribuída ao TCC, o aluno será reprovado na disciplina TCC II.

§1º. Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TCC e com o mesmo orientador.

§2º. Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo de construção do TCC.

Art. 40. Ao aluno(a) matriculado(a) na disciplina TCC II, e que tenha sido reprovado(a), é vedada a defesa da mesma, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

III – DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA

Art. 41. A versão definitiva do TCC deve ser encaminhada ao orientador(a) em arquivo digital PDF contendo todos os requisitos exigidos nos artigos 21, 23 e 24 deste regulamento.

Parágrafo único. O prazo para entrega da versão final do TCC após a defesa é de, no máximo, 30 dias.

Art. 42. A defesa do TCC é requisito para a colação de grau e deverá ser efetuada, no mínimo, com 10(dez) dias de antecedência desta.

Art. 43. Qualquer documento referente à conclusão de curso em nome do aluno que defendeu o TCC somente poderá ser expedido pela coordenação de curso, mediante a entrega da versão final.

IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias.

Art. 46. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso de Licenciatura em Ciências Agrárias.

Bananeiras-PB, 15 de outubro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Isabelle da Costa Wanderley Alencar
Presidente do Colegiado do Curso de Ciências Agrárias



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



**SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO DA APRESENTAÇÃO (DEFESA) DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**

Eu, _____,
discente do Curso de Graduação em Ciências Agrárias - Licenciatura Plena, ciente de que as
defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Semestre _____, deverão ocorrer no
período de ___/___/_____ à ___/___/_____, venho por meio deste solicitar o agendamento
da defesa do meu Trabalho de Conclusão de Curso para o dia ___ de _____ de
20___.

Discente

Autorização do Orientador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



ATA DE DEFESA DE TCC

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____
(____/____/____), no(a) _____

_____ apresentou-se, à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “ _____

_____”, o(a) aluno(a)

_____, obtendo aprovação final com média _____, conforme o resultado das notas dadas pelos professores examinadores do trabalho, abaixo descritos:

_____ Orientador(a)	_____ Nota
_____ Examinador(a)	_____ Nota
_____ Examinador(a)	_____ Nota

Bananeiras, ____/____/____.



FICHA DE AVALIAÇÃO DE TCC

ALUNO(A):
ORIENTADOR(A):
MEMBRO DA BANCA:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

QUANTO À APRESENTAÇÃO ESCRITA	Critérios de Pontuação	Pontos Obtidos
Texto/contexto	0,0 a 2,5	
Observância às normas da ABNT	0,0 a 2,5	
Contribuição teórica	0,0 a 2,5	
Contribuição como atividade de pesquisa	0,0 a 2,5	
NOTA DA ESCRITA	0,0 a 10,0	

QUANTO À APRESENTAÇÃO PÚBLICA	Critérios de Pontuação	Pontos Obtidos
Domínio do assunto	0,0 a 2,5	
Objetividade	0,0 a 2,5	
Poder de síntese	0,0 a 2,5	
Cumprimento do tempo	0,0 a 2,5	
NOTA DA APRESENTAÇÃO	0,0 a 10,0	

AVALIAÇÃO FINAL:

Média: _____

Parecer do Membro da Banca Examinadora:

- () Aprovado(a)
() Reprovado(a)

Bananeiras, ____/____/_____.

Assinatura do Membro da Banca Examinadora



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS



Eu, _____ professor(a) lotado(a)
no Departamento de _____, comprometo-me em orientar o(a) Licenciando(a)
_____ em
relação ao trabalho monográfico de conclusão de curso, durante o período XXXX.X,
conforme regulamento aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências
Agrárias.

Bananeiras, ____ / ____ / ____.

Professor(a) Orientador(a)

Licenciando(a)

Emitido em 15/10/2024

RESOLUÇÃO Nº 2/2024 - CCHSA - CCCA (11.01.24.17)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/10/2024 16:58)
ISABELLE DA COSTA WANDERLEY ALENCAR
COORDENADOR(A) DE CURSO
1632337

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2024**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/10/2024** e o código de verificação: **07ff9a4a80**